



LEI N° 874/2020.

"Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA LACERDA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
05 (cinco)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas
03 (três)	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 horas

§1º. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-CoV).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

§2°. Prescindem, as contratações temporárias previstas no *caput*, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, que poderá ser realizada através de análise curricular, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93.

§3°. A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 2°. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, 06 de julho de 2020.

Uilson José da Silva
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal